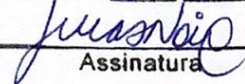


DECRETO Nº 012/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 04/03/2021


Assinatura

EMENTA: Estabelece e ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual Nº 50.346 de 01/03/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 50.346 de 01/03/2021 que Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º A partir da data de 03/03/2021 até o dia 17/03/2021, a Feira Livre, nos dias de sábado, funcionará no horário das 05h até às 17h e nos domingos no horário das 05:00h às 12:00h.

Parágrafo Único – O comércio de venda de alimentos para consumo imediato, como refeições, lanches (caldo de cana, cahorro-quente, etc), tanto dentro do Mercado Público como no interior da Feira Livre nos sábados e domingos de que trata o caput poderão funcionar no sistema de “*delivery*” (entregas em domicílio). Esses comerciantes

não devem permitir de forma alguma, que o cliente consuma o alimento no seu ponto de vendas ou estabelecimento.

Art. 2º Em relação à Praça de Alimentação localizada no calçadão da Av. Joaquim Didier, seu funcionamento nos sábados e domingos de que trata o Art. 1º, se dará pelo sistema de “*delivery*” (entregas em domicílio) e “Pontos de Coleta”, onde o consumidor ligará antes para fazer seu pedido e ao chegar no estabelecimento para buscá-lo não descerá do seu veículo, ficando a entrega por conta do proprietário do estabelecimento ou de um de seus funcionários que levarão a entrega até o consumidor.

Parágrafo Único – Os Pontos de Coleta referidos no caput funcionarão nos sábados e domingos até o dia 17 de março de 2021, no horário de até às 22h. O sistema de “*delivery*” (entregas em domicílio) não terá horário estipulado para seu término.

Art. 3º Sobre o comércio em geral (serviços não essenciais), nos sábados e domingos até o dia 17 de março de 2021, de acordo com o inciso XXII do Anexo Único do Decreto Estadual Nº 50.346 de 01/03/2021, esses só poderão funcionar no sistema de “*delivery*” (entregas em domicílio), devendo se eximir de abrir o estabelecimento comercial naqueles dias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 03 de março de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Dados: 2021.03.04 12:08:09 -03'00'

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá